CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 027/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **LEONEI LAGO**, inscrito no CNPJ n° 22.889.887/0001-53, com sede na Avenida Integração, nº 3530, bairro Limeira, Pinhal Grande/RS, representada por seu representante legal Leonei Lago, CPF n° 901.920.950-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA**,** conforme **Processo Administrativo n° 007/2026**, **Edital n.º 013 /2026, Pregão Eletrônico 0005/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico n.º 0005/2026 e na proposta vencedora da empresa **LEONEI LAGO,** que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para veículos pequenos/leves (até um peso bruto de 3500 kg), incluindo mão de obra e reposição de peças para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, de acordo com Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A manutenção abrangerá mecânica geral com todos os componentes de painel, reformas e substituições totais de motores, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças originais de 1° linha ou genuínas, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas. Não estão inclusos serviços de funilaria, pintura, trabalhos em fibra de vidro, estofamentos, revestimentos e vidros de carrocerias especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início no dia 09 de março de 2026 e finalizando no dia 09 de março de 2027**, podendo ser prorrogado a criterio da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 489.378,58** (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
4.2. O valor referente à peças originais se dará mediante aplicação do desconto de **0 %** (zero) sobre o valor da peça conforme estabelecido no item 4.5. abaixo.
4.3. O valor referente à peças genuínas se dará mediante aplicação do desconto de **0%** (zero) sobre o valor da peça conforme estabelecido no item 4.5. abaixo.
4.4. O valor referente à mão de obra / hora técnica será de **R$ 217,92**(duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).
4.5. Para Peças Originais e Genuínas: Os preços das peças originais ou genuínas serão disponibilizados a contratante através de Tabela de Preços do Fabricante ou de Sistema Eletrônico equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado e do preço sugerido pela montadora.
4.6. Para peças que não possuírem valor registrado em tabelas padronizadas, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estas peças deverá ser efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos produtos e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.
4.7. É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.
4.8. Para as Horas técnicas de serviços, que formarão o valor da mão de obra, estas serão calculadas conforme Tabela de Tempo Padronizada de entidade reconhecida do ramo de atividade ou representativa de entidade de classe pertinente a atividade.
4.9. Para os serviços que não possuírem comprovação de tempo ou valor registrado em tabelas padronizadas, ou que necessitem subcontratação, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estes serviços será com efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos serviços e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

4.10. É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, junto a sede da contratante.
5.2. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, horas técnicas utilizadas, a placa e a quilometragem atual do veículo.
5.3. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis após a realização e entrega dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, podendo se estender por acordo entre as partes.
5.4. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.
5.5. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da secretaria da agricultura , industria e comercio

3.3.9.0.390.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da secretaria da agricultura , industria e comercio

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades do gabinete do prefeito

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

3.3.9.0.3.90.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, com data-base a data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.
8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
8.5. Dentro do prazo previsto no item **8.4**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
10.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência, Anexo I do Edital.
10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
10.1.9. Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário.
10.1.10. Comprovar a qualificação técnica de seus membros da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, quando solicitado pela contratante, através da apresentação de certificação, atestados de treinamento, cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral.
10.1.11. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo.
10.1.12. Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados.

10.1.13. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades.
10.1.14. Apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças originais de 1° linha ou genuínas.
10.1.15. Colocar as peças substituídas à disposição da contratante, separadas e identificadas, para conferência e averiguação.
10.1.16. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.
10.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação de serviços específicos, mediante autorização da contratante e desde que constatar-se que a contratada apresenta impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação não exime da responsabilidade da total dos serviços pela contratante. Para serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar cópia da nota fiscal emitida dos serviços prestados pela subcontratante. É vedada a subcontratação total de serviços sob pena de rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1. O serviço deverá ser prestado nas instalações da contratada, no prazo pré-estabelecido entre as partes, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.
11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término de sua execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.
11.3. Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas.
11.4. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
11.5. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.
11.6. A empresa licitante deverá possuir e manter oficina e mecânicos treinados em Pinhal Grande/RS ou instaladas num raio máximo de 10 Km de distância de Pinhal Grande/RS, tendo como referência o Parque de Máquinas da Prefeitura de Pinhal Grande (RS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Secretaria solicitante.

13.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;-
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
15.1. A extinção do contrato poderá ser:
15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

16.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de peças, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e os serviços que por ventura tiverem que ser refeitos.
16.2 O período da garantia de peças, componentes, acessórios substituídos deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.
16.3 O período de garantia para serviços em motor, câmbio, diferencial e suspensão deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.
16.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

17.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS 09 de março de 2026.

Lucas Michelon	**LEONEI LAGO**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ: 22.889.887/0001-53**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	MODELO/ PLACA	SECRETARIA
1	AMBULÂNCIA – IUL 4855	SAÚDE
2	AMBULÂNCIA – IYW 5486	SAÚDE
3	VAN SPRINTER – JBG 7G01	SAÚDE
4	SPIN MT PRIMIER – RDE 7J98	SAÚDE
5	SPIN 1.8 LTZ – TQQ1H05	SAÚDE
6	SPIN 1.8 LTZ – JCS 4E67	SAÚDE
7	VIRTUS SENSE TSI – TQZ 8G73	SAÚDE
8	VIRTUS SENSE TSI TQZ 8F81	SAÚDE
9	VAN RENAULT MASTER L2H2 – TQS 0E05	SAÚDE
10	SIENA – IXV 0340	OBRAS
11	AIRCROSS STARTMT (CONSELHO TUTELAR) – IYQ 0403	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	ONIX – JCJ 5J18	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	FIAT SIENA – IYW 7021	GABINETE
14	LOGAN – IWE 3307	GABINETE
15	SPIN 1.8 LT – JCN 3E81	EDUCAÇÃO
16	CRONOS – JBU 4B58	ADMINISTRAÇÃO
17	VIRTUS SENSE TSI – 8G67	ADMINISTRAÇÃO
18	UNO MILE ECONOMY – IPO 3E97	OBRAS
19	CAMIONETA – JBG 5I60	OBRAS
20	SAVEIRO BRANCA 1.6 – IYZ 6E70	OBRAS
21	FIAT STRADA AKY 6726	OBRAS
22	CORSA – CZX 4763	OBRAS
23	SPIN LTZ 1.8 – IZK 4J32	OBRAS
24	S10 LT DD4 – IZC 6H34	OBRAS
25	GOL BRANCO – ISA 8695	AGRICULTURA
26	CAMIONETE MONTANA – IZY 8J44	AGRICULTURA
27	FIAT MOBI – IXZ 3121	AGRICULTURA
28	CAMIONETA – JBG 5H72	AGRICULTURA
29	TRATOR - HUSQVARNA TS148 (Corte de grama)	EDUCAÇÃO